



Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública

# Departamento de Educação

5-5-48

São Paulo

Dec. 18.102 - (4-5-48)  
altera 17.820 - (23-12-47)

O sr. governador do Estado assinou ontem o decreto n. 18.102, alterando dispositivos do decreto n. 17.820 de 23 de dezembro último e cujo texto é o seguinte:

“Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 3.º do Decreto n. 17.820, de 23-12-1947, passa a ter a seguinte redação:

“A banca examinadora será constituída por três membros, sob a presidência do Assistente Técnico ou de um Inspetor do Ensino Rural, ou, ainda, de um Chefe de Serviço, do Departamento de Educação.

Artigo 2.º — Os candidatos classificados até o numero coincidente com o de vagas ficam com direito assegurado a nomeação, sendo a designação da diretoria vaga, para exercício, proposta pela Assistência Técnica do Ensino Rural, que, para isso, levará em conta os fatores que garantam a estabilidade e concorram para a eficiência do trabalho do diretor.

Artigo 3.º — Os diretores e professores primários de grupos escolares rurais poderão ser removidos, por proposta fundamentada da Assistência Técnica do Ensino Rural, na qual fique positado o interesse do ensino.

§ 1.º — Havendo dois ou mais candidatos à remoção nos termos deste artigo, e desde que apresentem condições idênticas, referentes ao interesse do ensino, dar-se-á preferência ao que tiver maior tempo de exercício no ensino típico rural.

§ 2.º — O disposto neste artigo poderá ser extensivo aos diretores e professores primários que já pertenceram por prazo superior a dois anos, ao ensino típico rural e que, durante esse tempo, mostraram-se eficientes no exercício de suas funções, a juízo da Assistência Técnica do Ensino Rural.

Artigo 4.º — Aplicam-se ao provimento das escolas típicas rurais as disposições legais vigentes que regulam as nomeações de professores primários de grupos escolares rurais.

Parágrafo único — Terão preferência para a nomeação os candidatos habilitados, classificados até o numero coincidente com o de vagas, que satisfizerem as condições previstas no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

\*

O governador queixa-se de que a